

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2022.05.13.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE COM A EMPRESA, **SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES-ME – HIGIENIZADORA SÃO SEBASTIÃO**. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Sob o nº 11.108.202/0001-78, com sede Rua João Batista Arrais nº 8, Centro, Antonina do Norte – CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde o Sr. **CÍCERO LEADESOM DE OLIVEIRA**, infra firmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES-ME – HIGIENIZADORA SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Rua Francisco Vicente Silva Cavalcante, 100 sala 01, bairro triângulo, Juazeiro do Norte-CE – CEP: 63.041-090 inscrita no CNPJ nº 08.876.998/0001-02, representado pelo Sr. **SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES**, inscrito no CPF nº 034.444.848-79, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2022.05.05.01-SAÚDE**, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº **2022.05.05.01-SAÚDE**, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO, EM TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE A PASTA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	Valor Unit	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO, EM TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE A PASTA DA SAÚDE DO	M²	6.420	R\$ 2.65	R\$ 17.013,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.				
--	------------------------------------	--	--	--	--

Descrição dos Serviços:

Para os serviços de dedetização contra pragas, baratas, escorpiões, insetos rasteiros, moscas deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica adequada, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme o caso.

Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde abaixo descritas:

- Hospital – 2.960m²
- PSF 01 – 1.100m²
- PSF 02 – 1.080m²
- PSF 03 – 1.280m²

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO:

Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa;
Pulverização em todos os ralos dos sanitários e da copa;
Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes do prédio;
Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação;

SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO:

Colocação de cochos com raticida nas áreas externas das unidades de saúde;
Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deverá ser utilizado o raticida em pó;
A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO:

O combate a cupins e polia s deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;
Deverão ser executados nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios das unidade de saúde;

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 17.013,20 (Dezessete mil e treze reais)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento os serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4.2. Prazo de Execução: 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O(s) objeto deverá ser realizado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos pela Secretaria Contratante.

5.2 A realização dos Serviços deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

5.2.1. Prazo de realização dos serviços que serão de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço por parte do licitante vencedor.

5.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

5.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

5.4 Por ocasião da realização dos Serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.5 Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome do **Secretaria de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.108.202/0001-78** com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**

5.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

5.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 A realização dos serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução dos mesmos, de modo descrito no termo de Referência.

5.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.9.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituídos pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, para este fim.

5.9.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela também pelo responsável por seu acompanhamento, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção realização dos serviços licitados, segundo as autorizações/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

6.2. Por ocasião da realização dos Serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na **Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.108.202/0001-78**.

6.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 6.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 6.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.301.0633.2.059 - Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família, 10.302.0634.2.065 - Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas..

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato **até 31 de Dezembro de 2022**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Município de Antonina do Norte, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Antonina do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93.

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

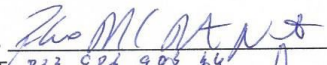
16.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte – CE, 13 de maio de 2022.


CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde
CNPJ nº 11.108.202/0001-78
CONTRATANTE


SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES-ME -
HIGIENIZADORA SÃO SEBASTIÃO
CNPJ Nº 08.876.998/0001-02
SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
CPF: 733.897.243-87

02. 
CPF: 733.897.243-87

CNPJ
08.876.998/0001-02
SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES
Rua Francisco Vicente Silva Cavalcante, 100 Sala 01
B. Triângulo - CEP: 63.041-090
Juazeiro do Norte - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.05.05.1

CONTRATANTE: Município de Antonina do Norte— Secretaria de SAÚDE. Contratada: **SEBASTIÃO VINCENTE XAVIER GOMES – HIGIENIZADORA SÃO SEBASTIÃO**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.05.01-SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO, EM TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE A PASTA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 17.013,00 (Dezessete mil e treze reais) -**VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **FORO:** Comarca de Antonina do Norte- Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** CÍCERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e **SEBASTIÃO VINCENTE XAVIER GOMES**.

Antonina do Norte, 13 de maio de 2022.


CÍCERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ATESTO que o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.05.05.01**, entre o Município de Antonina do Norte, através da Secretaria de Saúde E A EMPRESA: SEBASTIÃO VINCENTE XAVIER GOMES – HIGIENIZADORA SÃO SEBASTIÃO. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO, EM TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE A PASTA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, acima foi publicado no flanelógrafo do Município.

Antonina do Norte, 13 de maio de 2022.


CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde